



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 015/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no mural da Câmara localizada na Praça dos Três Poderes nº 46 em: 10 / 03 / 2023 Alemany Pereira Martins

INVALIDA A CLASSIFICAÇÃO DADA AO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO CONSTANTE DA PORTARIA N. 001/2023 DE 01 DE JANEIRO DE 2023, DE CC-8 E O CLASSIFICA COMO CC-10 E CORRIGE O VALOR DA REMUNERAÇÃO, COMO ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente, aquelas previstas no art. 34, III, da Lei Orgânica Municipal e no art. 39, XXVIII do Regimento Interno, e,

Considerando que na Portaria de nomeação do servidor JOSINEI LUCIANO DOS REIS ao cargo de Controlador Interno constou a classificação do cargo, equivocadamente, como sendo CC-8, quando na Lei complementar n. 225/2021, ainda em vigor por força do art. 40 da Lei Complementar n. 240/2022, a classificação correta para o cargo é CC-10, na forma do Anexo I - Quadro Transitório de Servidores Comissionados;

Considerando o poder de autotutela da Administração (Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal) para correção de atos eivados de nulidades que no caso, limita-se à classificação funcional dada ao cargo em comissão de Controlador Interno, que é de CC-10 e não CC-8, nos Termos do Anexo I, -Quadro Transitório de Servidores Comissionados - da Lei Complementar n. 240/2022 e ao valor da remuneração fixado para o servidor;

Considerando que, tendo recebido classificação funcional inferior ao fixado em Lei, mas com remuneração superior, já que considerou-se na nomeação o valor da remuneração fixada no Anexo III – Novo Quadro Comissionado do Poder Legislativo - em vez do Anexo I - Quadro Transitório de Servidores Comissionados -, ambos da Lei Complementar n. 240/2022, disso resultou pagamento indevido ao servidor,

Considerando, por fim, que a invalidação é a eliminação, com eficácia, a princípio, *ex tunc*, (desde a data do ato) segundo a doutrina e jurisprudência, e no caso, deve ser este



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

o efeito, primeiro, porque não havia a classificação CC-8 e o cargo, por Lei tem a classificação CC-10 do que resultou que o servidor recebeu, legalmente, mais do que devia pelo exercício do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Invalidar:

I - a classificação de CC-8, dada ao cargo de Controlador Interno na Portaria n. 001/2023, de 1º de janeiro de 2023, com efeitos *ex tunc*, pois a classificação legal correta é de CC-10, na forma do Anexo I - Quadro Transitório de Servidores Comissionados -, da Lei Complementar n. 240/2022;

II - o valor da remuneração fixado para o servidor com base no Anexo III, - **Novo Quadro Comissionado do Poder Legislativo** - da Lei complementar n. 240/2022, para fixá-lo, corretamente, nos termos do Anexo I, - **Quadro Transitório de Servidores Comissionados** -, da mesma Lei complementar.

Parágrafo único. As diferenças pagas a maior ao servidor serão restituídas ao Erário mediante desconto em folha na mesma quantidade de meses recebidos, na proporção de um desconto por mês, a partir do primeiro pagamento a ser feito após a publicação desta Portaria.

Art. 2º. Em consequência do disposto no art. 1º, desta Portaria, no art. 1º da Portaria n. 001/2023, de 01 de janeiro de 2023, onde se lê:

“Fica nomeado JOSINEI LUCIANO DOS REIS, para o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, CC-8, da Câmara Municipal de Nova Ponte”,

passa a se ler, nos termos do Anexo I, - “Quadro Transitório de Servidores Comissionados” - da Lei Complementar n. 240, de 10.8.2022:

“Fica nomeado JOSINEI LUCIANO DOS REIS, para o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, CC-10, da Câmara Municipal de Nova Ponte”.

Art. 3º. Proceda-se à correção nos registros do servidor, para os devidos fins.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no mural da Câmara localizada na Praça dos Três Poderes nº 46 em:

10 / 03 / 2023

Rimny Pereira Martins



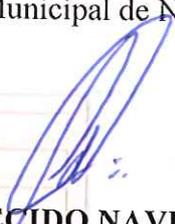
Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A remuneração do cargo de Controlador Interno, CC-10, será feita na forma do Anexo I, - Quadro Transitório de Servidores Comissionados -, da Lei Complementar n. 240/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos corretivos *ex tunc* ou a 1º de janeiro de 2023, data da nomeação.

Câmara Municipal de Nova Ponte, 10 de março de 2023.


LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte

Compromisso



 Praça dos Três Poderes, 46 - Centro - CEP 38.160-000 - Nova Ponte/MG

 (34) 3356-1666

 (34) 99966-1666

 falecomacamara@cmnp.mg.gov.br